



DECRETO Nº 013 /2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a normatização da jornada de trabalho e a recondução de servidores aos cargos e lotação de origem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, etc .....

**CONSIDERANDO** o início de um novo governo municipal e a necessidade de regulamentar o horário da jornada de trabalho dos servidores e a recondução de alguns destes à sua lotação e cargo de origem para que a Administração possa ter a exata dimensão da realidade do quantitativo de pessoal nas suas diversas pastas;

**CONSIDERANDO** que existem vários servidores em administração anteriores haviam desvios de função e jornada de trabalho diferenciada, o que acabava por onerar os cofres públicos com a contratação de mais pessoal;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece um teto máximo para gastos com pessoal e que a atual Administração a respeitará e manterá enxuta máquina administrativa para que assim possa realizar mais investimentos nas áreas prioritárias;

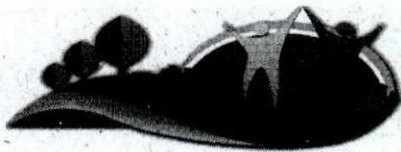
**DECRETA**

Art. 1º. Fica a partir desta data, determinado o retorno de todos os servidores em desvio de função ou ocupante de função diversa do cargo para o qual foi aprovado em concurso público, a sua apresentação à Secretária a qual está vinculado legalmente.

I - O funcionário terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para se apresentar ao órgão que foi lotado em virtude de concurso público.

II - Comparecendo o funcionário e se recusar a prestar os serviços, o superior hierárquico deverá informar por escrito a Secretaria de Administração que tomará as providências legais cabíveis.

Art. 2º. Torna-se, a partir desta data, o cumprimento integral da jornada de trabalho para todos os servidores municipais, indistintamente, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos e também dos Servidores do Magistério.



Art. 3º. Não será permitido, até posterior análise de cada caso, o acúmulo ou dobra de jornada de trabalho, excetuando-se os servidores da saúde para cumprimento de plantões.

Art. 4º. Todos os secretários deverão encaminhar à Secretaria de administração a relação dos funcionários das suas pastas, destacando aqueles que se apresentaram em cumprimento ao determinado nesse Decreto.

Art. 5º. A não apresentação do funcionário à secretaria que estiver vinculado legalmente implicará na abertura de procedimento administrativo.

Art. 6º. Os funcionários que estiverem de licença por interesse particular ficam dispensados do comparecimento aos órgãos em que estiverem lotados.

Art. 7º. Em casos excepcionais, ouvido o Secretário da pasta, a assessoria jurídica e contábil, o Chefe do Poder Executivo poderá ou não autorizar o retorno do servidor ao cargo ou função que ocupava antes da edição deste Decreto.

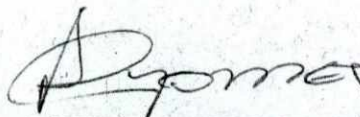
I – O interessado deverá dirigir requerimento por escrito com justificativas, ao Secretário da Pasta ou à Secretaria de Administração que tomará as providências necessárias para o andamento do processo administrativo.

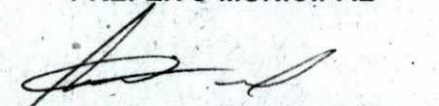
II – O funcionário deverá aguardar em serviço a resposta do requerimento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013.

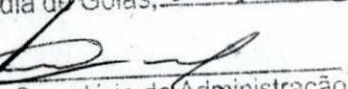
R. P. Cumpra-se.

  
**ROMES GOMES E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Allisson Lunard Ribeiro Moreira**  
**Secretário de Administração**

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 02/01/2013

  
Secretário de Administração